



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Helena Carmem
de Cassia Donato, S/N,
Bairro Liberdade

Telefone



(77) 3643-1008

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 11:30 e
das 14:00 às 17:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 90 DE 04 DE MAIO DE 2020, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 1.555.000,00 (UM MILHÃO, QUINHENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL REAIS) , PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 90 DE 04 DE MAIO DE 2020, ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR TOTAL DE 62.000,00 (SESSENTA E DOIS MIL REAIS) , PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 03, DE 04 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI A PROPOSTA DE ATIVIDADES EDUCATIVAS DOMICILIARES PARA OS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DURANTE O PERÍODO DA PANDEMIA.

LICITAÇÕES

CREENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020-CR-FMS - CONTRATAÇÃO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS APTAS À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLÍNICOS, ESPECIALIDADES, ODONTOLÓGICOS, ENFERMAGEM, EXAMES E CIRURGIAS, CONFORME DESCRITO NO EDITAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), DO MUNICÍPIO DE MATINA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Decreto Nº 091

04/05/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 1.555.000,00 (Um Milhão, Quinhentos e Cinquenta e Cinco Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 80.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0.20.300	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FME) DE MATINA		
2296	Gestão de Recursos de Precatórios-FUNDEF		
. .4.4.90.51.00.0	Obras e Instalações	95 Ação Judicial FUNDEF - PRECATÓRI	1.555.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	1.555.000,00
		Total da Unidade R\$	1.555.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	1.555.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Suplementação por superávit R\$ 1.555.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

MATINA, 04 de maio de 2020

JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito
CPF:513.753.035-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA**

PRAÇA HELENA CARMEM DE CASTRO DONATO, 374

CENTRO

MATINA - BA

CNPJ: 16.417.800/0001-42

Decreto Nº 090

04/05/2020

Abre Crédito Suplementar no valor total de 62.000,00 (Sessenta e Dois Mil Reais) , para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE MATINA, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 80.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

Dotações Suplementadas

0.20.500	SECRETARIA MUNIC.OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS		
1131	Constr. e ampliação de obras publicas		
. .4.4.90.51.00.0	Obras e Instalações	44 Cessão Onerosa - volumes exceder	62.000,00
		Total do Projeto / Atividade R\$	62.000,00
		Total da Unidade R\$	62.000,00
		Valor Total Suplementado R\$	62.000,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso I.

Inciso: I - Suplementação por superávit R\$ 62.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

MATINA, 04 de maio de 2020

JUSCELIO ALVES FONSECA
Prefeito
CPF:513.753.035-20





PORTARIA Nº 03, DE 04 DE MAIO DE 2020

“Institui A Proposta de Atividades Educativas Domiciliares para os alunos da rede municipal de ensino durante o período da pandemia”.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, demandada pela suspensão das atividades escolares presenciais pela determinação governamental contida na Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, no Decreto Estadual n.º 19.529/2020 e Decretos Municipais n.º 067 de 19 de março de 2020 e n.º 081 de 17 abril de 2020, em função da propagação do novo Coronavírus – COVID-19, e,

CONSIDERANDO:

- a **Organização Mundial de Saúde (OMS)** declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação do COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade, inclusive no transporte coletivo;
- o disposto no artigo 205 da **Constituição Federal**, de 1988, determinando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- o disposto no artigo 206, inciso VII da **Constituição Federal** de 1988, que determina ser um princípio do ensino ministrado no Brasil a garantia de padrão de qualidade;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Rua Riacho de Santana, s/n – Centro – Matina – Bahia
Fone/Fax: (77) 3643-1007





- a **Medida Provisória N.º 934, de 1.º de abril de 2020** que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o disposto no artigo 22 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB)**, que estabelece como finalidades da educação básica, desenvolver o educando, assegurar-lhe a formação comum indispensável para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores;
- o artigo 23 da **LDB**, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;
- o artigo 32, § 4º da **LDB** que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;
- a **Nota de Esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação**, em 18 de março de 2020, com orientações aos sistemas e aos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, etapas e modalidades, que porventura tenham necessidade de reorganizar as atividades acadêmicas ou de aprendizagem, em face da suspensão das atividades escolares por conta da necessidade de ações preventivas à propagação do COVID-19;
- a **Recomendação 02/2020 do Ministério Público do Estado da Bahia**, que dispõe sobre orientação às redes de ensino público e privada do município de Matina quanto a condutas de prevenção de Coronavírus em ambiente escolar;
- a **escuta das representações da Secretaria Municipal de Educação**, já que as deliberações emanadas do Conselho Municipal devem refletir os conhecimentos e práticas de todas as pessoas envolvidas no processo educacional.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Rua Riacho de Santana, s/n – Centro – Matina – Bahia
Fone/Fax: (77) 3643-1007



**RESOLVE:**

Art. 1º - Instituir A Proposta de Atividades Educativas Domiciliares para os alunos da rede municipal de ensino durante o período da pandemia.

Art.2º - Para o desenvolvimento da proposta, seguirão as seguintes etapas:

§ 1º. Orientação (de forma remota) aos gestores e coordenadores pedagógicos;

§ 2º. Levantamento dos alunos que tem acesso à internet;

§ 3º. Organização de um cronograma de estudos semanais. Por exemplo, por área de estudos: 1ª semana atividades - área de Linguagens; 2ª semana atividades - Matemática e Ciências; 3ª semana atividades - área de Humanas e assim sucessivamente. As atividades poderão ser interdisciplinares para evitar acúmulo de muitas atividades;

§ 4º. No roteiro de estudo, os professores deverão indicar as leituras do livro didático e as atividades complementares (xerocopiadas ou online);

§ 5º. As atividades respondidas serão arquivadas em casa e entregue no retorno das aulas presenciais;

§ 6º. Deverá constar a carga horária de cada atividade (a atividade realizada corresponde a quantas horas?). Com isso, conseguirá contabilizar a carga horária de cada disciplina;

§ 7º. Serão disponibilizadas atividades adaptadas para os alunos que possuem necessidades educacionais especiais, de acordo a Lei Nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão – LBI;

§ 8º As atividades deverão ser elaboradas pelos docentes e reproduzidas pela unidade escolar para serem entregues aos pais e responsáveis dos alunos ou enviadas online;

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Rua Riacho de Santana, s/n – Centro – Matina – Bahia
Fone/Fax: (77) 3643-1007





§ 9º. Os professores deverão elaborar as atividades com bastante antecedência, a fim de que sejam xerocopiadas e organizadas pelos assistentes de secretaria, monitores de alunos nomeados, secretário escolar e agentes de secretaria. A escala dos funcionários ficará por conta da direção de cada escola, para que não haja aglomeração;

§ 10. Em cumprimento à obrigatoriedade das 800 horas, os docentes deverão encaminhar as atividades à escola com antecedência de oito dias para que a mesma possa organizar/reproduzir os materiais. A não entrega em tempo destas atividades implicará no desconto em folha de pagamento;

§ 11. A escola deixará arquivada a cópia de cada atividade disponibilizada para o aluno;

§ 12. Serão preenchidas fichas de acompanhamento individual da criança para o controle das atividades;

Art. 3º- No que se refere à educação infantil, serão disponibilizadas atividades para os alunos da pré-escola, de acordo os campos de experiências.

Art. 4º- Nas escolas localizadas na sede do município, as atividades serão entregues aos pais ou responsáveis, no horário em que os filhos estudam, obedecendo os seguintes dias:

I – Nas segundas-feiras – alunos que residem na zona rural,

II – Nas terças-feiras – alunos que residem na sede.

Art. 5º- Nas escolas localizadas na zona rural, as atividades serão entregues aos pais ou responsáveis, às segundas-feiras, em horário determinado pela instituição;

Art. 6º- O transporte do Programa Caminho da Escola e o transporte terceirizado se deslocará para trazer os pais dos alunos. Cada transporte fará a rota de sempre;

Art. 7º- Para ter acesso ao transporte escolar e à escola, os pais ou responsáveis deverão usar máscaras.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
Rua Riacho de Santana, s/n – Centro – Matina – Bahia
Fone/Fax: (77) 3643-1007





Art. 8º - Quanto à avaliação da aprendizagem, acontecerá de duas formas: a observação durante o processo e depois, quando receber as atividades, as escolas definirão uma maneira de avaliar qualitativa e quantitativamente.

Art. 9º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DA SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MATINA, ESTADO DA BAHIA, em 04 de maio de 2020.

Juscélio Alves Fonseca
Prefeito Municipal

Lucilene Neves Cardoso Souza
Secretária Municipal de Educação





Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINA
CNPJ: 16.417.800/0001-42

COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2020–CR-FMS

A Prefeitura Municipal de Matina, Estado da Bahia, através da Secretaria Municipal da Saúde, mediante ato da Comissão Especial de Credenciamento nomeada pela Portaria n.º 026, de 24 de abril de 2020, torna público que realizará credenciamento para a contratação de pessoas físicas ou jurídicas aptas à prestação de serviços médicos clínicos, especialidades, odontológicos, enfermagem, exames e cirurgias, conforme descrito no Edital, para atendimento aos usuários do Sistema Único de saúde (SUS), do município de Matina, para prestação de serviço, em conformidade com os ditames da Constituição Federal, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, em específico no seu Artigo 25, “caput”, bem como Lei Federal n.º 8080/90, artigos 24 e 25.

O edital de credenciamento e seus anexos poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, sito Praça Sátiro Virgílio Fernandes, s/n, Centro, Matina – Bahia, CEP 46480-000 ou na página da internet da Prefeitura Municipal de Matina: www.matina.ba.gov.br. A documentação para o Credenciamento deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05/05/2020 à 05/12/2020, das 8h00 às 12h00, no endereço acima citado.

Matina/BA, 30 de abril de 2020.

Mônica Rejane Flores Fernandes
Presidente da Comissão Especial
de Credenciamento



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/E2D8-A504-654E-8D95-B7A7> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: E2D8-A504-654E-8D95-B7A7



Hash do Documento

672732ead151059bcecf76a25f7f1449328aefccc636f2cdcc6e5fffc73e58fb

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 04/05/2020 17:48 UTC-03:00